



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



CARTA CONTRATO N° 010/2017.

**CARTA CONTRATO N° 010/2017 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PORTO ACRE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
A CONSTRUTORA MACIEL -  
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ACRE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre – AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.306.661/0001-30, neste ato representada pelo Senhor, Benedito Cavalcante Damasceno - Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF nº 13.312.722-72, residente e domiciliado na Rod AC 10, KM 029, nº 29197, Vila do Incra, Município de Porto Acre, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica CONSTRUTORA MACIEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.688/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Alexandre da Costa Maciel, portador do CPF nº 924.815.662-20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Madre Paulina, nº 75, Bairro Aeroporto, na cidade de Epitaciolândia/AC, resolvem firmar a presente **Carta Contrato** decorrente da **CARTA CONVITE** nº 010/2017, do qual faz parte integrante, observada na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente **Contrato** tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de manutenção predial preventiva no Box da PM e da Quadra de esportes, ambas localizadas na Vila Caquetá, em Porto Acre/AC, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROCESSO**

2.1. Fazem parte integrante desta Carta Contrato, independentemente de transcrição, as especificações técnicas e disposições constantes no Processo da CARTA CONVITE nº 010/2017 e de seus Anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O valor global da locação do objeto desta Carta Contrato é de R\$ 144.890,35 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

3.2 Nos preços propostos, estão inclusos todos os custos e despesas relativos aos encargos fiscais, trabalhistas e sociais e outros que por ventura possam ser considerados. Ainda, informamos que a



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



alíquota do ISS deste município é de 5% (cinco por cento) e que o recolhimento do mesmo bem como dos demais encargos exigidos por Lei são obrigatórios.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de locação do objeto desta CARTA CONVITE, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil posterior da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo órgão solicitante.

5.1.1 Entendem-se como serviços **concluídos** satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

5.2 Aprovada a execução do serviço pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

5.3 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO ou mediante cheque nominal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.6 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

6.7 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7.1. O valor dos encargos será calculado pela formula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. Nas hipóteses de abandono do serviço ou rescisão unilateral, os valores dos serviços que porventura já tenham sido executados, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

7.1.1. Prestar os serviços e fornecer os equipamentos/materiais com elevada qualidade e eficiência.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



7.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica para execução dos mesmos.

7.1.3. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

7.1.4. Reparar, corrigir, mover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

7.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

7.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.8. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre o Fiscal do Contrato e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratar essas questões técnicas com o Fiscal do Contrato.

7.1.9. Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### 8.1. Constituir-seão obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1 Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência escrita, através de notificação.
  - Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado o caso à autoridade municipal competente, com pedido formal de rescisão de Contrato.
  - Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:
    - Multa 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação / substituição da obra, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE**  
**GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**



**b.2.)** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente.

**b.3.)** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total ou subempreitada do objeto, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente.

**11.2.** Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas "b.2" e "b.3", a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às **penalidades** previstas no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, nos termos que seguem:

**a)** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do **Contrato**.

**b)** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, gerante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto ou de subempreitada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todos os serviços deverão seguir as especificações técnicas e condições expressas neste Contrato e nos Anexos da CARTA CONVITE nº 010/2017, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

**11.2.** A **CONTRATANTE** poderá determinar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a mobilização ou desmobilização do pessoal da **CONTRATADA**.

**11.3.** É VEDADA a subempreitada total ou parcial.

**11.4.** O **CONTRATANTE** não responderá por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

**11.5.** A execução do Contrato se fará por empreitada por preço Global para os serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização na execução dos serviços, objeto da Licitação, ficará a cargo do técnico designado pelo órgão beneficiário Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, que verificará a qualidade dos serviços prestados e rejeitará os que não satisfizerem as especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela execução correta, no mesmo prazo possível, a critério da sobredita fiscalização.

**12.2.** A fiscalização dos serviços poderá embargá-las, no todo ou em parte, se os serviços executados estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

**12.3.** Caso a(s) obra(s) seja(m) embargada(s) o tempo de paralisação será contado como de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO**

**13.1** O objeto desta licitação será recebido mediante recibo, conforme art. 74 II da Lei nº 8.666/93, sendo dispensado o recebimento provisório.

**13.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do serviço, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento contratual, correrão pela dotação orçamentária abaixo informada:



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Proj./Ativ.: 1.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 001 - RP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE

**15.1.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a Fiscalização dos serviços pelo servidor municipal designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

**18.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

**17.1.** As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro do Centro da Cidade de Porto Acre/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Acre/AC, 06 de Junho de 2017.

Pela Contratante:

**BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pela Contratada:

**CONSTRUTORA MACIEL – COMERCIO**  
**E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Jomaria Santos da Silva  
CPF nº 716.457.052-34

2. Nome: Jomaria Feitosa de Souza  
CPF nº 001.436.902-98